



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16619/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Empresa Acolhedora, voltada à inclusão de pessoas surdas no mercado de trabalho, cria o Selo Empresa Acolhedora, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Campanha Empresa Acolhedora**, destinada a auxiliar o Poder Público Municipal nas suas ações sociais de inclusão de pessoas surdas no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, comprehende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, expressando-se principalmente por meio do uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2.º A Campanha instituída por esta Lei será desenvolvida pelo Poder Público e terá como objetivo incentivar as empresas privadas a contratar serviços de pessoas surdas.

Art. 3.º Fica criado, no Município de Maringá, o **Selo Empresa Acolhedora**, que será conferido pelo Poder Público às empresas que aderirem à campanha de que trata esta Lei e mantiverem em efetivo exercício colaboradores surdos.

Art. 4.º As empresas sediadas no Município de Maringá que desejarem aderir à Campanha Empresa Acolhedora como parceiras e captar a mão-de-obra de pessoas na condição descrita nesta Lei poderão ser contempladas, mediante lei específica, com benefícios tributários, a critério da Administração Municipal.

Art. 5.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica a cargo do Poder Executivo designar secretaria específica para o cadastro das empresas que desejarem aderir à campanha, bem como para o cadastro de pessoas surdas interessadas nas vagas ofertadas para o encaminhamento às empresas parceiras, bem como disponibilizar intérpretes para tanto, quando necessário.

Art. 6.º As empresas participantes da campanha deverão garantir às pessoas surdas salário compatível com sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de março de 2023.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 24/03/2023, às 10:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0288358** e o código CRC **402A19CF**.

23.000001510-5

0288358v9